



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 29172

Espécie do Expediente: Altera redação do parágrafo 3º, art 5º
de Lei nº 51, de 13.07.70

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 12 / Dezembro / 1972

Protocolado sob N.º 524 / Fls. 3

ANDAMENTO

Vistos ao Vereador Ulisses Souza Marçal

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
PRESIDENTE

Relatado pelo edil Ulisses de Souza Marçal, foi aprovado por unanimidade, com um adendo do relator, que dá a seguinte redação, digis, que inclui mais um item, sob letra "C", repara-se os seguintes, com a seguinte redação.

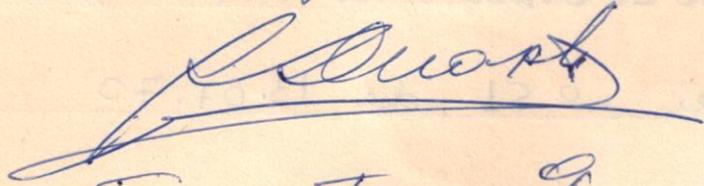
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 564C8EFE4FE582CA8B98ED241271F297
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 022185
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>



"C) Ser portador de defeito físico, devidamente habilitado e impossibilitado de exercer outra profissão."

Seguem-se os demais itens, sendo que o que originariamente era letra "C", passa a ser item "D" e assim sucessivamente.

Em 10/janeiro/1973



Secretário Pinheiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 499 / 72- GAB

EM, 11 / 12 / 1972

Senhor Presidente:

Na aplicação da Lei nº 51, de 13.07.70, que regula o transporte individual de passageiros, verificou-se que o § 3º, Art. 5º, mandado acrescentar, juntamente com o § 4º, pela Lei nº 157, de 25.10.72, não satisfaz inteiramente às necessidades administrativas do Poder Executivo, contendo, também, designação inapropriada de documentos.

Em razão disso, elaborou o Executivo o projeto-de-lei que acompanha o presente, no qual aperfeiçoa e completa a redação do aludido parágrafo terceiro, e submete-o à alta consideração da egrégia Câmara Municipal.

No aguardo do acolhimento ao projeto em causa, com a sua pronta aprovação, colhemos o ensejo para renovar nossas expressões de apreço e consideração.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



PLE 049/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022185 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 564C8EFE4FE582CA8B98ED241271F297



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 4012

ALTERA REDAÇÃO DO § 3º, ART. 5º
DA LEI Nº 51, DE 13.07.70.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo terceiro, artigo quinto da Lei nº 51,
de 13 de julho de 1970, mandado acrescentar pela Lei nº 157, de
25 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Para concessão de novas licenças,
levar-se-á em conta, os critérios abaixo relacio-
nados por ordem de prioridade:

a) residir no Município, e quando se tratar
novos pontos nos Distritos, residir nas sedes dos
mesmos;

b) comprovar através de documento legal, que v-
ve somente da profissão, como Motorista Profissio-
nal;

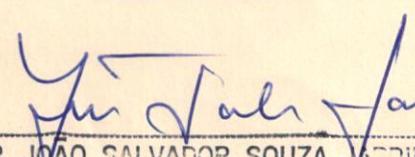
c) preceder, no requerer, ao Registro contido no
Protocolo da Secretaria Municipal dos Transportes;

d) apresentar anexo ao requerimento, folha com-
da judiciária, atestado de conduta e certidão
gativa de infrações de trânsito;

e) comprovar pelo certificado de propriedade
posse o ano/modelo do veículo"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pub-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 049/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022185 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 564C8EFE4FE682CA8B98ED241271F297

